XLVII CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

DE 22 A 25 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO DO XLVII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 1

CAPÍTULO II -DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO 3

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA 3

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS 5

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO 8

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1° - O XLVII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL será promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), no formato hibrido, as palestras serão presenciais e a defesa de teses no formato virtual, considerando as limitações impostas pelo período de emergência em saúde pública Covid-19, no período de 22 A 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

> **Parágrafo único** - O evento terá como principal objetivo o debate de temas jurídicos ligados às atividades inerentes à advocacia pública, em especial à temática *"Advocacia Pública: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas"*.

Artigo 2° - São membros do Congresso os Procuradores de Estado e do Distrito Federal, regularmente inscritos e credenciados no evento, bem como as autoridades e convidados.

§ 1° - Poderão participar das atividades acadêmicas do Congresso integrantes das demais carreiras de Advocacia Pública e carreiras afins e estudantes de Direito, observadas as demais normas deste Regimento.

§ 2° - Serão conferidos certificados a todos os participantes do Congresso, independentemente da apresentação de trabalhos.

§ 3° - Serão conferidos certificados especiais aos autores de trabalhos aprovados no âmbito do Congresso.

Artigo 3° - Os trabalhos submetidos a debate devem guardar necessária pertinência com o tema central fixado no artigo 1.º, parágrafo único, desse Regimento e com os parâmetros a serem fixados no Edital previsto no artigo 9.º e/ou com as particularidades da atuação da Advocacia Pública, especificados segundo o ramo do Direito, conforme termos do artigo 14 desse Regimento, sendo subscritos exclusivamente por Procuradores de Estado e do Distrito Federal.

Artigo 4° - Além da exposição, defesa e debate dos trabalhos apresentados, o Congresso promoverá conferências e debates acerca do tema central, dos quais participarão juristas e autoridades convidados, e reuniões de trabalho entre Procuradores de Estado e do Distrito Federal.

Artigo 5° - Nas conferências e debates, finda a exposição, facultar-se-á aos participantes a solicitação de esclarecimentos e a formulação de perguntas escritas, no formato a ser estabelecido pela Coordenação do evento em cada seção virtual.

Artigo 6° - Presidirá o Congresso e dirigirá os respectivos trabalhos o(a) Presidente da ANAPE, assessorado(a) pela Comissão Organizadora do Congresso, a ser definida pela Diretora da ANAPE.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento ou ausência do(a) Presidente da ANAPE, assumirá a direção dos trabalhos o(a) Presidente da Comissão Organizadora, que, por sua vez, poderá ser substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente da Comissão Organizadora ou, à sua falta, por qualquer outro membro da Comissão Organizadora do Congresso.

CAPÍTULO II -DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 7° - São órgãos do Congresso:

I - Comissão Organizadora.

II - Comissões Temáticas.

III – Plenário.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 8° - Incumbe à Comissão Organizadora a promoção das atividades inerentes à realização do Congresso, cabendo-lhe as demais atribuições que lhe forem cometidas por este Regimento.

§ 1° - A Comissão Organizadora terá tantos membros quantos forem necessários.

§ 2° - A Comissão Organizadora, liderada pelo Presidente da ANAPE, será dividida da seguinte forma:

I - Secretaria Geral a ser Coordenada pelo Centro de Estudos Jurídicos.

II – Comissão Social.

III – Comissão Cientifica.

§ 3° - A Comissão Organizadora disponibilizará oportunamente cronograma das atividades do congresso e fixará prazo não inferior a 30 (TRINTA) dias de antecedência ao início do evento para divulgação do resultado do processo de admissão dos trabalhos submetidos de acordo com o artigo 9º, deste Regimento.

§ 4° - Será formada Comissão Científica, composta preferencialmente por Procuradores de Estado, designada pela Presidência da Comissão Organizadora e presidida pelo Diretor Científico, a qual terá por atribuição a análise da admissibilidade dos trabalhos apresentados nos termos do artigo 9º deste Regimento.

§ 5° - No caso de impedimento ou de ausência do(a) Diretor(a) da Comissão Cientifica, aplica-se, no que couber, a regra do parágrafo unico, do Artigo 6°, deste Regimento.

Artigo 9° - Os trabalhos apresentados ao Congresso adotarão a modalidade de ARTIGO CIENTIFICO ou PRODUÇÃO TÉCNICA e deverão ser encaminhados à Comissão Cientifica, de acordo com as regras fixadas em edital próprio, observado o disposto no presente regimento.

§ 1° - Todos os trabalhos deverão conter a declaração eletrônica firmada pelo(a) proponente afirmando sua autoria e autorizando eventual publicação pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), se aprovado, conforme formulário a ser preenchido no próprio *site* no momento de envio do trabalho.

§ 2° - Se for levantada, em qualquer fase do processo de avaliação do trabalho, por qualquer dos congressistas, ou por membros da Comissão Cientifica ou das

Comissões Temáticas, dúvida sobre a autoria do artigo cientifico ou produção técnica apresentados, está será imediatamente comunicada ao interessado e o trabalho somente poderá ser admitido ou submetido a avaliação por Comissão Temática se comprovada perante a Comissão Cientifica a autoria.

§ 3° - Se a dúvida for levantada no curso das atividades de Comissão Temática, o trabalho será automaticamente excluído e não poderá ser apresentado, salvo em outro congresso se, após regular contraditório, ficar demonstrada a autoria corretamente.

§ 4° - A critério da Comissão Cientifica, se o(s) proponente(s) lograr(em) confirmar a autoria em tempo hábil, poderá ser autorizada a apresentação no curso do próprio congresso.

§ 5° - Da exclusão por impugnação de autoria não cabe o recurso previsto no artigo 23, § 2.º.

Seção II - Das Comissões Temáticas

Artigo 10 - Compete as Comissões Temáticas o exame dos trabalhos apresentados, bem como a elaboração de relatórios sobre o andamento e a conclusão dos debates.

Parágrafo único - A Coordenação Científica providenciará a divulgação prévia aos congressistas do resumo e da conclusão de cada trabalho admitido, distribuídos por Comissão Temáticas.

Artigo 11 - As Comissões Temáticas correspondem a cada um dos ramos do Direito, mencionados no Artigo 3°, ficando assim distribuídas:

I - Comissão Direito Constitucional

II - Comissão Direito Administrativo

III - Comissão Direito Tributário e Financeiro

IV - Comissão Direito Processual Civil e Métodos de solução de Conflitos.

V - Comissão Direito Civil e Empresarial.

VI - Comissão Direito Ambiental.

VII - Comissão Direito do Trabalho e Processual Trabalhista.

VIII – Comissão de temas especiais: Políticas Públicas e Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

IX – Comissão de temas institucionais: teses sobre o fortalecimento da carreira e a defesa das prerrogativas de Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou para o desenvolvimento da organização e eficiência das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Comissão Científica poderá reunir ou desmembrar as comissões temáticas, ou ainda criar nova comissão, com o objetivo de melhor classificar os artigos, pareceres ou peças recebidas ou otimizar sua apresentação.

Artigo 12 - As Comissões Temáticas serão compostas por Presidente e Secretario, todos Procuradores de Estado ou do Distrito Federal, designados pela Diretoria Cientifica do Congresso.

§ 1° - O Presidente e o Secretário de cada Comissão Temática deverão compor todas as mesas da respectiva comissão. Nos impedimentos e nas ausências ocasionais, a Presidente será substituído pelo Secretário da Comissão e, na falta deste, serão suspensos os trabalhos até designação de nova direção para a Comissão pela Comissão Cientifica.

§ 2° - No caso precedente, o Secretario, ao assumir a Presidência da Comissão, poderá designar, dentre os Procuradores presentes, o que desempenhará a função de Secretário Substituto, devendo fazer constar no relatório de andamento dos debates.

§ 3° - Auxiliarão o trabalho das Comissões Temáticas 02 (dois) Coordenadores Gerais, os quais, observando as disposições regimentais, deverão adotar as providências necessárias, visando ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, podendo, para este fim, solicitar o auxílio da Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 13 - De forma previa à realização do Congresso, a Comissão Cientifica, a Diretoria Executiva da Comissão Cientifica realizará reunião com os Presidentes, Secretários e Coordenadores Gerais das Comissões Temáticas com o objetivo de definir regras e procedimentos uniformes para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 14 – As deliberações serão realizadas pelos congressistas presentes virtualmente, mediante prévia inscrição, durante toda a apresentação de cada artigo/produção técnica, observando o seguinte:

I - O PRESIDENTE DA COMISSÃO TEMÁTICA tomará as presenças das bancadas dos Estados e do Distrito Federal, somente instalando os trabalhos com a presença de, no mínimo, representantes de 5 (cinco) unidades da Federação;

II - Cada BANCADA indicará congressistas que exercerão o direito de voto, representando seus respectivos Estados ou o Distrito Federal, conforme Edital previsto no artigo 9.º desse Regimento.

III - Os dirigentes das Comissões Temáticas são impedidos de votar, exceto na hipótese de se verificar empate na votação, caso em que competirá ao Presidente proferir o voto de desempate;

IV – O Presidente, ou o Secretário da Comissão Temática, no exercício de sua substituição, instruirá os representantes indicados acerca das regras de apresentação e deliberação, conforme regras do Edital previsto no artigo 9.º deste regimento. A

instrução deverá ser renovada sempre que houver alteração das bancadas representadas.

Artigo 15 - Concorrerão ao PRÊMIO DIOGO DE FIGUEIREDO os trabalhos que contribuam para o fortalecimento da carreira e a defesa das prerrogativas de Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou para o desenvolvimento da organização e eficiência das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1° - Caberá à Comissão Organizadora, ouvida a Comissão Cientifica, promover a eleição, dentre os trabalhos elegíveis ao PRÊMIO DIOGO DE FIGUEIREDO, do vencedor.

§ 2° - Os trabalhos aprovados com louvor pelas Comissões Temáticas serão automaticamente elegíveis ao Prêmio Diogo de Figueiredo.

§ 3° - O Presidente e o Secretário de cada Comissão Temática poderão registrar no relatório a indicação até 2 (dois) trabalhos para concorrer ao Prêmio Diogo de Figueiredo, independentemente de terem sido aprovados com louvor, de forma devidamente fundamentada.

§ 4° - A Comissão Organizadora poderá deixar de atribuir o PRÊMIO DIOGO DE FIGUEIREDO se julgar que nenhum dos trabalhos inscritos no congresso atende aos requisitos do *caput* deste artigo.

Artigo 16 - Compete ao Secretário da Comissão Temática elaborar o relatório final dos trabalhos nela desenvolvidos, com registro dos resultados das votações e destaque das matérias a serem submetidas ao Plenário, além de eventual indicação, na forma do § 3°, do Artigo 24, deste Regimento, devendo entregá-ló oportunamente à Secretaria Geral do Congresso.

Artigo 17 - A participação nas Comissões será de livre escolha dos Congressistas, mediante prévia inscrição, conforme regras fixadas no Edital previsto no artigo 9.º desse Regimento.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Artigo 18 - O Plenário é constituído por todos os Congressistas regularmente inscritos e será instaurado para abertura do Congresso e para o seu encerramento.

Artigo 19 - A Mesa Diretora do Plenário será constituída pelo(a) Presidente do Congresso, que a presidirá, por um Secretário-geral a ser indicado pela Diretoria da ANAPE, pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo da ANAPE e pelo(a) Diretor(a) Cientifico (a) do Congresso.

Parágrafo unico - Na falta e impedimentos da Mesa Diretora, aplicar-se-á o disposto do parágrafo unico do Artigo 6° deste Regimento.

Artigo 20 - O Plenário será instalado com a presença da maioria das delegações dos Estados e do Distrito Federal participantes do Congresso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com intervalo de quinze minutos, com qualquer número de presentes.

Artigo 21- O direito a voto na seção do Plenário será exercido oral e nominalmente por:

I - Presidente das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal, ou

II - Um Delegado de cada uma das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal junto à ANAPE, ou

III - Um representante dos associados da ANAPE por Estado e pelo Distrito Federal, indicados e previamente credenciados pela Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 22 - O Congresso realizará duas sessões do Plenário, sendo a primeira para abertura dos trabalhos e a segunda por ocasião do encerramento, quando se procederá da seguinte forma:

I - Composição da mesa;

II - Verificação do quórum;

III - Aprovação das atas elaboradas pelas Comissões Temáticas, consignando o resultado final dos trabalhos;

IV - Deliberação quanto à aprovação de trabalho que não alcançar *quorum* perante as Comissões Temáticas;

V - Apreciação das teses conflitantes, para definição da linha de entendimento a ser encampada, aprovando-se o trabalho que a contemplar;

VI - Apreciação dos recursos interpostos;

VII - Divulgação do resultado do PRÊMIO DIOGO DE FIGUEIREDO;

VIII - Escolha da sede do futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;

IX - Conclusão dos trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;

§ 1° - A escolha da sede do futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal será por maioria dos votos dos membros do Conselho

Deliberativo da ANAPE presentes, no caso de mais de uma unidade da Federação pleitear a indicação.

§ 2° - Os interessados em sediar o futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal deverão comunicar essa intenção à Presidência do Congresso, por ofício assinado pelo(a) Presidente da Associação de Procuradores estadual ou de seu representante, expressamente designado, até a reunião do Conselho Deliberativo da ANAPE a ser realizada durante o corrente Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, impreterivelmente.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A organização, as condições de inscrição e a programação de atividades do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal serão estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 24 – Concluídos os trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora terá 90 (noventa) dias para comunicar e divulgar as recomendações emanadas do Plenário, bem como para identificar, dentre as teses aprovadas, aquelas que demandem atuação jurídica, administrativa ou política passíveis de fomento pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), e 06 (seis) meses para a disponibilização dos Anais do Congresso.

Parágrafo único - Os Anais do Congresso serão publicados no formato eletrônico e ficarão disponíveis no site da ANAPE.

Artigo 25 – As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora e pelos(as) Presidentes das Comissões, conforme o caso.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Vicente Braga
Presidente da Comissão Organizadora

Patrícia Ulson Pizarro Werner
Diretora da Comissão Científica